



Número: **0800181-20.2018.8.20.5105**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Macau**

Última distribuição : **20/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.487,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALDEISA MARIA DAS NEVES SILVA (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75185 984	29/10/2021 13:56	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Macau
Rua Pereira Carneiro, 79, Centro, MACAU - RN - CEP: 59500-000

Processo: 0800181-20.2018.8.20.5105
AUTOR: ALDEISA MARIA DAS NEVES SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela parte autora de realização de perícia médica na Cidade de Macau/RN ou município vizinho, sob o argumento de que não possui condições de se deslocar até a capital do Estado.

Oficiado o NUPEJ, este informou que o perito cadastrado não realiza perícias em Macau ou em município vizinho.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de perícia médica na cidade de Macau/RN ou em município vizinho, conforme ofício oriundo do NUPEJ, o pleito da parte autora deve ser indeferido. Com efeito, como o experto não realiza perícias na região de Macau/RN é impossível atender ao pedido autorral.

Ante o exposto, indefiro o pedido de alteração do local de realização da perícia médica ante a impossibilidade de realização de tal prova na cidade de Macau/RN ou cidades vizinhas.

Publique-se. Intimem-se as partes.

MACAU /RN, 29 de outubro de 2021.

ITALO LOPES GONDIM

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

